

PORTARIA IBAMA N° 54, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2000

O Representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 68 e 87 do Regimento Interno do IBAMA e Portarias nºs 618, de 20 de abril de 1994 e 93, de 9 de setembro de 1994¹, respectivamente, no que se refere ao Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967², que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências e também no que se refere ao art. 2º da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988³, e

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar, de forma legal, o manejo de ambientes pesqueiros do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o peixe é a principal base de proteína das comunidades ribeirinhas, tornando-se necessário, portanto, a manutenção dos seus estoques dentro dos princípios de sustentabilidade; Resolve:

Art. 1º Classificar como de manutenção o lago denominado "Atanzio", na área de influência da Comunidade Barro Alto, localizado no município de Coari/AM e na bacia de drenagem do Rio Solimões.

Art. 2º Entende-se como lago de manutenção, lagos onde a pesca é praticada no limite necessário à alimentação familiar.

Art. 3º Com base em indícios técnicos, relativos ao ciclo de manejo, o IBAMA poderá autorizar despesca orientada nos lagos de procriação, com os resultados das pescarias revertidos em benefício das comunidades que aplicaram esforço de trabalho na vigilância de tais ambientes.

Art. 4º Aos infratores da presente Portaria, serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988; na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998⁴; e demais legislações complementar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Hamilton Nobre Casara
Representante

DOU 03/02/2000

¹ Vide Portarias nº 93, de 9 de setembro de 1994, pág. 979, Volume 02.

² Vide Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, pág. 673, Volume 02.

³ Vide Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, pág. 668, Volume 02.

⁴ Vide Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, pág. 636, (Suplemento - 1998)